



LEI Nº 2.444/2014.

“Dispõe sobre a instituição do plano de amortização para equacionamento do Passivo Atuarial do Plano Previdenciário do FUMAP, órgão gestor único do RPPS do município de São Lourenço da Mata e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A alíquota de Contribuição Normal do Município para o Plano Previdenciário será de 13,52% (treze inteiros e cinquenta e dois décimos por cento) e incidirá sobre a totalidade das remunerações de contribuição dos servidores ativos, mantendo-se a Contribuição Normal dos Servidores Municipais do mesmo plano em 11% (onze por cento), inclusive sobre o valor dos benefícios de aposentados e pensionistas do RPPS que ultrapasse o teto estabelecido pelo INSS.

Art. 2º Fica instituído o plano de amortização proposto no Parecer da Reavaliação Atuarial do FUMAP do exercício 2014.

Parágrafo único O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, será amortizado no prazo de 35 anos a partir de uma contribuição adicional do Executivo e Legislativo municipais incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores vinculados ao RPPS, no percentual de 8,01% (oito inteiros e um décimo por cento), conforme demonstrado na planilha abaixo:

Exercício (Ano)	Alíquotas (%)	
2014	8,01	
2015	8,01	
2016	8,01	
2017	8,01	Certifico que a presente Cópia fotostática é a Re- produção fiel do original que me foi apresentado
2018	8,01	
2019	8,01	
2020	8,01	
2021	8,01	
2022	8,01	
2023	8,01	Dou fé
2024	8,01	São L da Mata. 05:06/19
2025	8,01	
2026	8,01	

Fundo Previdenciário do São
Lourenço da Mata

Emerson José de Souza - Matr. 9700

Presidente do Conselho Mun. de Previdenciária

São Lourenço





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DA MATA
 PERNAMBUCO - BRASIL



Documento Assinado Digitalmente por: ALFREDO BEZERRA DE MENEZES NETO
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 35c12a2e-6b42-49f7-819b-0fca79f0e1b6

2027	8,01
2028	8,01
2029	8,01
2030	8,01
2031	8,01
2032	8,01
2033	8,01
2034	8,01
2035	8,01
2036	8,01
2037	8,01
2038	8,01
2039	8,01
2040	8,01
2041	8,01
2042	8,01
2043	8,01
2044	8,01
2045	8,01
2046	8,01
2047	8,01
2048	8,01

Art. 3.º O plano de Amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais efetuadas em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, cabendo ao Chefe do Executivo à edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 4.º O Plano de amortização estabelecido em um exercício, permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante Decreto Municipal, a revisão anual de que trata o Artigo 2.º.

Art. 5.º A incidência da contribuição adicional se dará do mês de novembro de cada ano base até outubro do ano seguinte.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifico que a presente
 Cópia fotostática é a Reprodução fiel do original
 que me foi apresentado
 Dou-te fé

São L. da Mata. 05/06/15

São Lourenço da Mata/PE, 28 de novembro de 2014.

ETTORE LABANGA
 - Prefeito -

Fundo Previdenciário de São Lourenço da Mata PE
 Emerson José de Souza - Mat. 97001
 Presidente do Conselho Mun. de Previdência
 São Lourenço da Mata, PE

